
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.726, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966.

*** Dispositivos desta Lei foram REGULAMENTADOS pelo Decreto nº 5.301, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966 ,publicado no DOE Nº 20.920, de 02/12/1966.**

Altera o art. 5º e seu parágrafo único da Lei n. 3.300, de 7 de maio de 1965, que passará a ter nova redação.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei n. 3.300 de 7 de maio de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Em todo orçamento elaborado pela Secretaria de Estado de Obras e Terras, para obras empreitadas total ou parcialmente ou realização até o valor de 2% sobre o montante total das obras cujo produto será rateado da seguinte forma:

70% entre os engenheiros e arquitetos e os 30% restante entre os desenhistas e topógrafos, êstes e aquêles quando ligados à execução das obras.

Parágrafo Único - As vantagens concedidas neste artigo não poderão exceder a dez (10) vezes o salário mínimo regional vigente”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado doPará,27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Obras e Terras

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.902, DE 5/11/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ